



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Eletrônico	002/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, E GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP.

CONTRATO PGE Nº 019/2016

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP**, CNPJ nº 18876112000176, Inscrição Municipal nº 002805367, situado à Avenida Barão de Itapurá, Edifício Montpellier, salas 15 e 16, Jardim Guanabara, Campinas, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Alexandre da Silva Bandetini, portador do documento de identidade nº 22.005.115-X, emitido por SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.813.638-60, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade obrigatória com publicidade obrigatória com publicação de textos de atos de interesse da Procuradoria Geral do Estado, tais como editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos em jornal de grande circulação nacional, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R\$ 38,00 (trinta e oito) por COL X CM para os itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	PUBLICIDADE LEGAL, com publicação de atos oficiais, veiculados em jornais locais e nacionais como (aviso de licitação, resultados e homologações, recursos, contratos e outros expedientes). Cód. SAEB: 02.29.00.00113987-8	COL X CM	38,00

§1º - Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06.101	100	2020	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- b) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- c) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- g) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- h) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- i) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção

dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- l) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- m) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- n) Todos os textos dos atos para a publicação serão encaminhados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, até as 18:00 horas e deverão ser publicados no dia seguinte imediato;
- o) A empresa CONTRATADA publicará os textos dos atos na forma que lhe forem encaminhados, não podendo os mesmos serem alterados, salvo se presente algum erro de ortografia ou se previamente discutidos com o CONTRATANTE;
- p) As publicações dos atos serão feitas em quaisquer das páginas do 1º caderno dos jornais que a empresa CONTRATADA indicar em sua proposta.
- q) O Jornal deverá circular em todos os estados da federação.
- r) As publicações serão feitas de segunda a domingo, sem qualquer alteração no preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Serviços
Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se **outros não houverem sido fixados na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**.

- a) se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- b) quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite

B R

- estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiada a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora **Carine Santos Cardoso, cad. nº 06.518.059-8.**

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

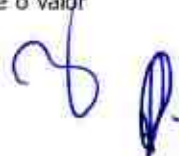
Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

- §1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENA DE MULTA

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejará a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §2º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor



da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§3º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§5º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§6º As multas previstas nestes parágrafos não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§8º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, deverá ser observada a multa cominada na SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OUTRAS PENALIDADES

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

(x) A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

§1º A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

§3º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

§4º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§5º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada.

§6º Havendo revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 01 de abril de 2016.



CONTRATANTE



CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Lerroy Barros Tomaz dos Santos

Assistente de Procuradoria

Cad.: 06.575.155

057.797.295-22

Testemunhas (nome CPF)

Diego Aquino dos S. Barreto

Assistente de Procuradoria

Cad.: 06.562.975-4

ANEXO I

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
- (X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- (X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
- (X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
- (X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstos nesta Seção.

1.2 Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local(endereço) da prestação dos serviços.

LOTE ÚNICO	
ITEM	Especificações
1	PUBLICIDADE LEGAL, com publicação de atos oficiais de interesse da Procuradoria Geral do Estado - PGE, como editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, em jornal comercial de grande circulação no Estado da Bahia, com circulação obrigatória nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Ilhéus, Barreiras, Juazeiro, Alagoinhas e Jequié. Cód. SAEB: 02.29.06.00000200-3
2	PUBLICIDADE LEGAL, com comunicação de atos oficiais, veiculados em jornais locais e nacionais como (aviso de licitação, resultados e homologações, recursos, contratos e outros expedientes) Cód. SAEB: 02.29.00.00113987-8

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência, Tomada de Preços, Convite e Pregão Presencial)

2.1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em (x) duas () três casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, conforme modelo constante da **SEÇÃO C-1**, sob pena de desclassificação. **No pregão eletrônico, o envio da proposta de preços, juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, deverá ser enviada para o endereço eletrônico no item X da Seção A - Preâmbulo, no prazo a que alude o item 5.4.2.14 do Anexo 1 deste edital.**

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)** em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-2**.

2.1.4 Também deverá constar do envelope de proposta de preços a **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**, conforme o modelo constante do **ANEXO X**.

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. **[Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]**

2.2.2 A proponente deverá apresentar o preço unitário da coluna por centímetro, para jornal de circulação estadual e nacional.

2.2.3 Para efeito de lances no portal www.licitacoes-e.com.br a empresa deverá apresentar o menor preço COL x CM.

2.2.4 As publicações dos atos serão feitas em quaisquer das páginas do 1º caderno dos jornais que a empresa contratada indicar em sua propostas

2.3 Demonstração de compatibilidade: [somente admitir em casos em que seja imprescindível]

[Pregão eletrônico e presencial]

2.3.1 Havendo necessidade de demonstração de compatibilidade, o responsável pela licitação comunicará a todos os licitantes a suspensão da sessão, e designará data e hora para que **o detentor da oferta classificada em primeiro lugar** proceda a sua realização, ficando facultado aos demais licitantes o acompanhamento da apresentação.

2.3.1.1 Se inexitosa a aferição da primeira demonstração, deverá ser notificado o detentor da proposta subsequente, na ordem de classificação, para a realização de sua demonstração em idêntico prazo, e assim sucessivamente, até que se obtenha amostra compatível.

2.3.2 A demonstração de compatibilidade será analisada com o objetivo de aferir a adequação com os requisitos e as especificações contidas nesta **SEÇÃO B- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, bem como com as consignadas na proposta apresentada pelo licitante, podendo o responsável pela condução do certame proceder à avaliação e análise com o assessoramento de unidades técnicas competentes.

2.3.3 A não realização da demonstração de compatibilidade será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

2.3.4 A desconformidade ou incompatibilidade com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta.

2.3.5 Critério objetivo de avaliação: Para efeito de aceitação ou de reprovação, os parâmetros mínimos são os abaixo relacionados: **[Item a ser complementado pelo setor técnico competente do órgão de origem]**.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

- (x) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

3.2 Da garantia do contrato:

3.2.1 A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3.2.2 Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05).

3.2.3 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente.

3.2.4 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

3.2.5 A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

4.1 A contratação com o licitante vencedor obedecerá as condições do instrumento de contrato constante do **Anexo VI**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05.

4.2 Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:

4.2.1 Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

4.2.2 Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência. **[serviços contínuos]**

4.2.3 Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,2%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,6%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

4.2.3.1 Consideram-se obrigações acessórias as seguintes: **[listar]**

4.2.4. Todos os textos dos atos para a publicação serão encaminhados pela CONTRATANTE, por meio eletrônico, até as 18:00 horas e deverão ser publicados no dia seguinte imediato;

4.2.5. A empresa CONTRATADA publicará os textos dos atos na forma que lhe forem encaminhados, não podendo os mesmos serem alterados, salvo se presente algum erro de ortografia ou se previamente discutidos com o CONTRATANTE;

4.2.6. As publicações dos atos serão feitas em quaisquer das páginas do 1º caderno dos jornais que a empresa CONTRATADA indicar em sua proposta.

4.2.7. A licitante deverá indicar em sua proposta de preços jornal de grande circulação de domingo a segunda, para cada lote.

4.2.8. O Jornal deverá circular **no mínimo** nos seguintes municípios do Estado da Bahia: Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Ilhéus, Barreiras, Brumado Guanambi, Juazeiro, Alagoinhas, Jequié.

4.2.9. As publicações serão feitas de segunda a domingo, sem qualquer alteração no preço contratado.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários é de:

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FORMATO	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	PUBLICIDADE LEGAL, com publicação de atos oficiais de interesse da Procuradoria Geral do Estado - PGE, como editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos de seu interesse, em jornal comercial de grande circulação no Estado da Bahia, com circulação obrigatória nos municípios de Salvador, Feira de Santana, Itabuna, Vitória da Conquista, Ilhéus, Juazeiro, Alagoinhas e Jequié. Cód. SAEB: 02.29.06.00000200-3	COL X CM	234,85
02	PUBLICIDADE LEGAL, com comunicação de atos oficiais, veiculados em jornais locais e nacionais como (aviso de licitação, resultados e homologações, recursos, contratos e outros expedientes) Cód. SAEB: 02.29.00.00113987-8	COL X CM	266,67

5.1 Para efeito de lances no portal www.licitacoes-e.com.br a empresa deverá apresentar o menor preço COL x CM.

5.2 Estima-se para presente contratação o valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais para publicações em jornal de circulação local do Estado e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anuais para publicações em jornal de circulação nacional.

5.3 A licitante deverá indicar em sua proposta de preços jornal de grande circulação de domingo a segunda, para cada lote

ANEXO II



PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA



A - Procuradoria Geral do Estado do Bahia

Franquia Gibbor Publicidade e Propaganda do Brasil Ltda EPP
R. Santa Catarina, 1794 - 44045-100 - Salvador - Bahia - CEP 44045-100
CNPJ: 08.876.122/0001-10 - INSC: 176.4392 - DDT: 3374-2017 Bahia - Cadastrar Imp. Ag. 4711.02.14792

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OBRIGATORIA COM A PUBLICAÇÃO DE ATOS DE INTERESSE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO EM JORNAIS COMERCIAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NACIONAL

1.31

Item	Descrição	UNO	Valor Unit
1	PUBLICIDADE LEGAL, com comunicação de atos processuais, veiculados em jornais locais e nacionais, com (aviso de licitação, resultados e homologações, recursos, contratos e outros expedientes). Cód. SAEB: 02.29.00.011.007.0	Unidade	R\$ 00

Descrição:
Serviço de publicidade obrigatória nacional.

Valor de preço unitário: R\$ 00,00 (vinte e zero reais)

1.1. A validade da Mesa de Preços, como instrumento de divulgação de informações de interesse da empresa Gibbor Publicidade e Propaganda do Brasil Ltda EPP e da empresa do Conselho Geral do Estado para fins de participação na presente licitação, somente será efetivada, se for, sob as penalidades previstas no art. 258 do Código Penal Brasileiro, que:

1.1.1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por quem a elaborou e a proposta não foi, de todo ou em parte, direta ou indiretamente, informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante interessado ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

1.1.2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada durante o período de validade da proposta a qualquer interessado ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

1.1.3. não houve, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante para não se de fato desta licitação quando a concorrer ou não dela, sob que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será conhecido ou em parte, direta ou

Gibbor Publicidade e Propaganda
do Brasil Ltda EPP
CNPJ: 08.876.122/0001-10



1001 - Rua Santa Helena, 100
Av. Santa Helena, 100 - Lote 10
Estr. Industrial - Salvador - BA
CNPJ: 08.876.122/0001-10



do projeto de trabalho técnico social 3. Empresas Participantes: Construtora Projeteo/Engenharia Consultoria UFG/SGB Engenharia, Higresa Engenharia Ambiental Ltda., Consórcio Técnico: Engenharia Consultoria Técnica: Engenharia Ltda. e Consórcio Projeteo/Engenharia - NT = 8,7, UFG/SGB - NT = 8,1, Higresa - NT = 8,1, Técnico Engenheiro - NT = 7,8, Engenharia/Agri - NT = 9,7, Geotécnica - NT = 9,5 e Engenheiro RK - NT = 8,4. Desta forma, as três melhores propostas, de acordo com a continuidade do processo licitatório, estando convocadas as empresas participantes classificadas tecnicamente para sessão pública de abertura dos envelopes "02" - Proposta de preço, a realizarem no dia 14/04/2016 às 14:00 horas, na sala de reunião da PLC, Senador, 01/04/2016. Carlos Luis Lessa e Silva - Presidente da Comissão;

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 006/2015 - SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM

A Pregoeira Oficial da Secretaria de Políticas Para as Mulheres, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da sessão pública referenciada. Objeto: Conservação e Limpeza por Prazo servindo com material, área administrativas, 44 horas semanais Empresa adjudicatária: SERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME. Valor global: R\$ 73.900,00 (setenta e três mil, novecentos reais e setenta centavos). Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Salvador - Ba, 01/04/2016 - Osmarides Neri Lima Oliveira - Pregoeira Oficial

Homenagem

A Secretária de Políticas Para as Mulheres, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, da Lei Estadual nº 9.433/05, homenageia o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2015, para o objeto adjudicado supramencionado, destinado a atender as necessidades do Órgão.

Salvador - BA, 01/04/2016 - Maria Olívia Santana - Secretária.

RECURSOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO PROCESSANTE CENTRAL, constituída através de Portaria SAEB nº 2029 de 24.11.2015, com fulcro nos arts. 184 e seguintes da Lei Estadual nº 9.433/05 resolve NOTIFICAR as empresas abaixo identificadas, para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste ato, indicando, inclusive, as provas que possam produzir, tendo em vista os fatos constantes nos respectivos Processos Administrativos abaixo relacionados:

Table with 3 columns: EMPRESA, Nº DE PROCESSO, ASSUNTO. Rows include AHA de Brasil Importação e Exportação Eireli, Delta Indústria e Comércio Eireli - ME, Futura Distribuidora e Comércio em Geral Ltda - ME, VCE Distribuidora Ltda.

Fica fruíquede vista aos Autores dos respectivos processos junto ao SAPI/SAEB, situado no andar térreo do Prédio onde se encontra instalada a SAEB na 2ª Avenida, nº 200, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia.

Presidente da Comissão Processante Central

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 01/04/2016

Processo nº 0290150540606 e Apelação nº 9681150053547 Interessado: Original Clean Soluções em Higienização Profissional e Equipamentos Eireli - EPP Decisão: INDEFIRO o Recurso Administrativo com base nos opinativos de d. Procuradoria Geral do Estado - PGE insertos no citado processo.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário de Administração

DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM 01/04/2016 Processo nº 0300150515210 e Apelação nº 0300110074623, 0300100432784

Interessado: MUR Serviços de Segurança Ltda Decisão: INDEFIRO o Recurso Administrativo com base nos opinativos de d. Procuradoria Geral do Estado - PGE insertos no citado processo.

EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO Secretário de Administração

SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATACIONES - CEAC DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - DILC

NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

O Pregoeiro Oficial da SESAB notifica aos participantes da Concorrência Pública nº 003/2016, que a empresa RETEC- TECNOLOGIA EM RESÍDUOS EIRELI interpele recurso através do processo nº 0300160196291 em 31-03-2016.

Salvador: 01 de Abril de 2016. Paulo César dos Santos Mata Pregoeiro SESAB

HOSPITAL ESPECIALIZADO OCTAVIO MANGABEIRA RESULTADO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

A Pregoeira oficial do Hospital Especializado Octavio mangabeira, torna público aos participantes do PP 003/2016 que o recurso interposto pela empresa H STRATTHNER E CIA LTDA, processo nº 03000150709208, foi negado provimento, decidido pela rejeição do item 30. Os interessados, querendo, terão vista dos autos na forma consignada da lei: Salvador, 01 de abril de 2016. Maria Cristina Teixeira dos Reis Silva, Pregoeira oficial

CONTRATOS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2015/76005 Contrato nº PGE 017/2016 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PGE Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Contratada: I.M. TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA ME Objeto: Prestação de serviço técnico especializado para construção e implantação de soluções de Modelos de Planilhas de Cálculo Judicial com uso de recursos avançados em planilhas eletrônicas para uso e posse da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), Unidade Orçamentária - 08801, Fonte - 113, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa -33.90.30 Prazo: 06 (seis) meses a partir da data de assinatura (01/04/2016).

Processo nº PGE/2016002123 Contrato nº PGE 018/2016 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Contratada: ENTEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Objeto: Serviços de impressão corporativa com locação de máquinas para unidade da PGE em Juazeiro, no valor global estimado de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais); Unidade Orçamentária - 08101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (28/03/2016)

Processo nº PGE/2015/72505 Contrato nº PGE 019/2016 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Contratada: GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA EPP Objeto: Prestação de serviços de publicidade obrigatória com publicação de textos de sites de interesse da Procuradoria Geral do Estado, tais como editais, licitações, avisos, homologações, adjudicações, comunicados, atas e outros atos em jornal de grande circulação nacional, no valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) Unidade Orçamentária - 08101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.30, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (01/04/2016)